Folha n.º 02 do proc.
Nº 01015 de 2015
(a)

1015

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação
e de Finanças e Orçamento.
17 / 03 / 2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO FOMENTO DE CINEMAS ITINERANTES NAS REGIÕES CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL. "

Art. 1º - Dispõe sobre o estímulo, através da presente Lei, a montagem de estrutura itinerante de cinema para as áreas carentes, com entrada livre e programação especifica, visando a difusão da cultura e a promoção da educação e cidadania.

Art. 2º - Serão estimulados a serem exibidos em praças abertas para projeções noturnas e quadras de esportes para as tardes dos finais de semana.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

00953/2015
rk

103

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa proporcionar um incentivo à cultura e ao desenvolvimento da cidadania através da projeção de filmes e documentários nacionais ou estrangeiros para as camadas mais carentes do município, das quais, muitas vezes, tem acesso limitado à estes veículos de propagação e estimulação da educação e da cultura.

Assim, uma vez que muitas comunidades são carentes de lazer e entretenimento de qualidade, o cinema itinerante seria um meio de difundir cultura e cidadania aos indivíduos de todas as idades sem custo para a população.

Certo da relevância do presente tema e, diante dos motivos acima elencados, peço o apoio de meus nobres pares para alcançar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 10 de Março de 2015

EDISON ROBERTO PARRA

VEREADOR

08

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 3749/01

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 3.979 de 04 de Julho de 2001

"INSTITUI AS "FEIRAS DE ARTE, CULTURA E LAZER", NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Ficam instituídas as "Feiras de Arte, Cultura e Lazer", nas praças do Município de São Caetano do Sul.

Artigo 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3° - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de julho de 2001, 124° da fundação da cidade e 53° de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

VIVIANE S. P. DA SILVA
Resp. p/Exp. D.A.I.